III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

A238
Administração pública, meio ambiente e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe Calderón-Valencia – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-512-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.
1. Administração pública. 2. Meio ambiente. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir Cézar Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medelín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Profª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

GLOBALIZAÇÃO, TECNOLOGIA E NOVAS RELAÇÕES DE PODER

GLOBALIZATION, TECHNOLOGY AND NEW POWER RELATIONS

Kelviane De Assunção Ferreira Barros

Resumo

O presente estudo objetiva apontar as transformações ocorridas nas relações de poder mantidas entre e no interior dos Estados soberanos. Apresenta-se, inicialmente, como a globalização mostrou incapacidade de os Estados formularem regulações para as operações transnacionais satisfatoriamente. A seguir, indica-se como o uso de standards e de indicadores interfere na formulação de regras nos níveis internacional e nacional. Conclui-se que o povo deve tomar medidas que garantam que a intervenção de entes não estatais na condução da vida política do Estado não deteriore a representatividade popular.

Palavras-chave: Globalização, Tecnologia, Relações de poder

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to point out the transformations ocurred in the power relations maintained between and within sovereign States. Initially, is presented how the globalization exposed the inability of States to formulate regulations for transnational operations satisfactorily. Next, it is indicated how the use of standards and indicators interferes in the formulation of rules at the international and national levels. It is concluded that the people must take measures to ensure that the intervention of non-state entities in the conduct of the political life of the State does not deteriorate the popular representation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Globalization, Technology, Power relations

Introdução

No mundo contemporâneo, a expansão da globalização e a ampliação de operações em escala mundial têm posto em evidência a necessidade de regulação das relações desenvolvidas no novo cenário. Nesse contexto, as instituições políticas e jurídicas dos Estados não têm se mostrado veículos eficazes de normatização, tendo em vista os diversos interesses e as diferenças culturais das nações envolvidas, os quais sobressaem à medida em que se amplia o espaço geográfico-relacional de que se cuida.

Visando a atender essa necessidade primária de regulamentação mínima, organizações, instituições e entidades capitalizam a tarefa, muitas vezes desviando do espaço público a tratativa de múltiplos temas. Na tentativa de justificação das decisões encontradas, são utilizados diversos indicadores e *standards*, os quais alegadamente mostrar-se-iam objetivos e neutros, livres de interferências de ordem política e ideológica. A utilização desse instrumental é potencializada, ainda, pelo desenvolvimento de tecnologias que, com a captação e tratamento de imenso volume de dados, buscam atribuir confiança e objetividade a esse processo decisório.

Embora sejam múltiplos os exemplos de utilização de indicadores e *standards* para regulação de relações que se efetivam entre Estados, observa-se essa tendência também no ambiente interno destes, diante de iguais promessas de tecnicidade e eficiência para alcance de resultados.

Cuida este trabalho da apresentação da forma como, à guisa de objetivação e neutralidade, entidades que atuam fora do espaço público vêm substituindo os Estados e as instituições públicas na tomada de decisões, refletindo em uma nova forma de arranjo dos Estados contemporâneos. Para tanto, utiliza-se pesquisa bibliográfica em bases de dados nacionais e internacionais.

1) Estado e normatização

A locução "Estado", tal como tomada hodiernamente, somente se faz compreensível a partir do Renascimento, no século XVIII, e do desenvolvimento da ideia de soberania. Segundo versão corrente, o termo foi criado por Maquiavel, o qual o utiliza

nas primeiras linhas da obra *O Príncipe*, em que se lê: "Todos os Estados, todos os domínios que tiveram e têm poder sobre os homens foram e são repúblicas ou principados" (MAQUIAVEL, 2010).

O desenvolvimento dos Estados levou a um relativamente rápido processo de expansão econômica, política e cultural, que transbordou os limites das fronteiras nacionais, integrando diversas nações no fenômeno chamado globalização. Esse processo de integração e de mundialização econômica determina o estabelecimento de relações que fogem do território nacional soberano, criando a problemática de como gerenciá-las em harmonia com as legislações dos Estados.

Nesse contexto, estudiosos destacam que esse movimento está causando substituição dos governos que exprimem a soberania popular por estruturas de *governance*. Estas, por sua vez, são formadas por organismos nacionais e internacionais ditos neutros, organizações não-governamentais e representantes de interesses econômicos e financeiros, substituindo os espaços políticos pela razão política técnica (BERCOVICI, 2020).

Dentro dessa interação entre os Estados soberanos, portanto, nasce uma nova forma de gerenciamento de condutas, impondo a reflexão sobre as consequências para o Estado e para o exercício do poder.

2) **Fim do Estado de Direito?**[1]

A advertência realizada por Bercovici acerca do enfraquecimento de governos dentro do cenário de mundialização dos mercados e das relações não é isolada. Benoit Friedman igualmente destaca que a "política de liberalização das trocas, que caracteriza a construção europeia e a globalização, forneceu a ocasião de uma transferência maciça de competências das regras jurídicas nacionais para as normas técnicas europeias e globais" (FRYDMAN, 2018).

Essa transferência ocorre em um ambiente em que os organismos estatais não chegam em consensos razoáveis para estabelecimento de certas políticas ou veem-se

[1] O tópico remete ao título da obra "O Fim do Estado de Direito: governar por *standards* e indicadores, de Benoit Frydman, apresentada neste trabalho.

confrontados com a difícil tarefa de compatibilizar adequadamente as individuais normas de regência de cada nação. Além das dificuldades estatais em si mesmas, organismos ditos neutros e apolíticos buscam realizar análises que tomam proporção estendida a depender do grau de sua confiabilidade e de interesse que pode ser despertado pela sua normalização. Friedman, na obra mencionada, trabalha diversos exemplos em escala regional e mundial que bem demonstram a vertente regulatória e normativo-comportamental advindas dessa ação.

Nesse contexto, menciona-se exemplificativamente as normas técnicas expedidas pela Organização Internacional de Normalização, mais conhecida como ISO. A ISO é uma organização internacional não-governamental criada em 1947, formada por 165 corpos nacionais de normalização. Sua concepção remete ao encontro de delegados de 25 países em Londres, em 1946, visando a resolver a problemática advinda da ausência de padronização em diversos setores, o que dificultava a produção e as transações nos mercados internos e internacionais (IS0 2022a). Para além de questões puramente técnicas de dimensões e medidas, porém, a ISO adentra em terreno que muito mais se aproxima da política, estabelecendo padrões "consensuais" que influenciam comportamentos em escala mundial.

Retratando o aqui exposto, tem-se a ISO 26000, destinada a empresas e organizações "comprometidas em operar de forma socialmente responsável" (ISO 2022b). O conteúdo da ISO 26000 envolve, entre outros, práticas laborais; práticas ambientais, e práticas operacionais justas, a exemplo de justa competição, combate a corrupção, respeito a direitos de propriedade etc.

Apesar de não o fazer formalmente, na prática, a edição da norma estabelece um padrão de comportamento que, caso não seja adotado, pode acarretar repercussões negativas para as entidades, em especial diante da comunidade local e global, tal qual sanções impostas dentro das normas jurídicas tradicionais. Nesse caso, para avaliação, parecem contar menos as normas internas de cada Estado acerca do trabalho e meio ambiente, escolhidas mediante o labor político dos representantes escolhidos pelo povo, que as diretivas apontadas pela organização não-governamental.

A par da situação observada na experiência internacional, é preciso que se destaque que o apelo a análises técnicas como diretivas de decisões ocorre também no interior dos Estados. Nestes não é utilizado o argumento de necessidade de padronização diante da diversidade de normas internas para cada tema que precisa ser tratado em

ambiente transnacional. Aqui, o principal argumento utilizado consiste no potencial conferido pelas inovações tecnológicas, as quais permitem a coleta e processamento de imenso número de dados, que podem fornecer subsídios para decisões mais ajustadas às necessidades concretas. Muda-se o argumento, mas se observa semelhante resultado: a tentativa de afastamento das decisões públicas do campo da política, interferindo diretamente nas relações de poder no interior dos Estados contemporâneos. Sobre o poder, destaca-se que este não deve ser visto apenas como produto de agentes que aplicam a força e a soberania aos sujeitos, mas como decorrência de táticas discursivas que visam a normalizar o comportamento social (VANOLO, 2014).

Para além de programas inteligentes que auxiliam a tomada de decisões judiciais e o estabelecimento de políticas públicas por meio de predição, alcançada graças a processamento de dados pretéritos (programas COMPAS, HART, PRECOBS E EUROCOP, por exemplo), destaca-se elemento que altera a própria infraestrutura do Estado: a ideia das *smart cities*.

Embora o conceito de *smart city* não seja ainda bem delineado, é certo que se projeta como uma cidade eficiente, tecnologicamente avançada e socialmente comprometida com a inclusão de seus habitantes. Cuida-se, portanto, de um conceito genérico e bastante otimista a respeito de um possível desenho de cidade.

Apesar da exultação da ideia subjacente às cidades inteligentes, muitas já são as vozes que se levantam para destacar os riscos inerentes a esse ambicioso projeto. Alguns realçam a desintegração da cidade em seu sentido normativo, uma vez que esta remete diretamente à ideia de espaço público, que tem em sua essência a diversidade e a comunhão entre pessoas com diferentes estilos de vida e visões de mundo. Sob essa perspectiva, a cidade inteligente, completamente planejada, tende a zonificar os espaços, encerrando a diversidade própria do espaço espontâneo da *polis* (FERNÁNDEZ VICENTE, 2017).

Ocorre, ainda, que, nessa confluência entre cidade e tecnologia, a definição dos espaços públicos, as decisões sobre sua organização e prioridades, com consequências diretas sobre a concepção de cidade, das políticas públicas e da cidadania, tende a ser feita pelas grandes corporações.

Concretamente já se observa Cisco e IBM como transacionais responsáveis pela remodelação de cidades visando à sua adaptação ao conceito “inteligente”, tais como

Singapura, Nova Iorque, Chicago e Madrid. Nesse modelo, resta secundarizado o papel do Poder Público, então responsável pela decisão política dos rumos das cidades, a partir do equilíbrio de interesses, discursos e pressões sofridos dos diversos grupos políticos que constituem o espaço coletivo.

A par, ainda, das vantagens explícitas que podem ser alcançadas com a concepção de "cidades inteligentes" – eficiência operativa, sustentabilidade, competitividade e integração de infraestruturas – adverte-se sobre os riscos de tal modelo, os quais restam ocultos sob alguns mitos, como o da simplificação, neutralidade e despolitização (FERNÁNDEZ GONZALES, 2016).

O mito da simplificação é observado em especial no desenho e na gestão urbana. Aproveitando as facilidades aditadas pela tecnologia, imagina-se que seria possível coleta e análise de dados para tomada de decisões. Diante das informações, poder-se-ia modelar, simular e simplificar a compreensão da vida urbana. González adverte, contudo, que essa proposição é problemática por não enfrentar uma questão básica da vida comunitária: as políticas urbanas são resultado de negociações, interesses, prioridades e ideologias, que não podem ser retratadas em um desenho criado a partir da coleta massiva de dados.

Por sua vez, os mitos da neutralidade e da despolitização operam no mesmo sentido: as decisões tomadas nas cidades inteligentes, decorrente da análise de dados, seriam decisões técnicas, livres de carga política e ideológica. No entanto, mesmo a coleta de dados implica uma escolha valorativa, exposta a juízos dos quais não pode ser despregada. A escolha de quais dados levar em conta e de que consequências atribuir a seus resultados são eminentemente subjetivas e opções com indiscutível substância política.

A partir dos mitos tratados, percebe-se que escolhas políticas, fundadas em ideologias e subjetividades continuarão a ser tomadas. Contudo, na medida em que afastam esses elementos do espaço natural onde se esperam estejam presentes (o espaço público), transferindo-o para salas isoladas, sob o discurso da tecnicidade, objetividade e despolitização, resta o cidadão privado do seu poder primário de interferência nas decisões que o atingirão diretamente.

Considerações Finais

Num Estado de Direito, instaura-se uma ordem racional em que os diversos agentes que nele operam – públicos e privados – devem reger-se conforme a Lei (amplamente considerada). Nesse espaço, as normas que regem as condutas tradicionalmente são criadas ou reconhecidas pelo aparato estatal, responsável por, baixo procedimento político, complexo e plural, guiar a vida comunitária.

Com as transformações operadas no mundo contemporâneo, o poder de disciplinamento e condução de ações resta, algumas vezes, desviados desse modelo tradicional, com a erupção de agentes normalizadores que vêm concorrer diretamente com o Estado no espaço antes destinado exclusivamente ao público. A edição de normas por organismos transnacionais – vinculantes ou não – a pressão para tomada de decisões fundadas em indicadores e *standards*, são desafios impostos à autoridade das normas jurídicas emanadas do Poder Público, refletindo, diretamente, no próprio poder estatal.

Buscou este trabalho apresentar algumas transformações do mundo contemporâneo – em especial decorrentes da globalização e do desenvolvimento tecnológico – que atingem parcela do poder do Estado, trazendo implicações nas funções que podem ser atribuídas a este e na forma como se relaciona com seus cidadãos e agentes de poder não estatais.

Conclui-se que novas relações de poder intentam flexibilizar a autoridade dos entes estatais e retirar do espaço político público a definição das regras que devem nortear as condutas e organizar o ambiente social. Nesse contexto, apesar de não forçarem diretamente a conduta dos agentes públicos, nesta interferem diretamente, especialmente sob o argumento de uma supostamente desejada neutralidade e objetividade. Neste cenário, deve o povo, real detentor do poder, estar atento e tomar medidas que garantam que a intervenção de entes não estatais na condução da vida política do Estado não deteriore a representatividade buscada quando da formação dos diversos corpos políticos.

Referências

BENOIT, Frydman. **O fim do estado de direito**: governar por standards e indicadores. Tradução Mara Beatriz Krug; revisão Jânia Maria Lopes Saldanha. 2ª ed. Re. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição**: Para uma Crítica do Constitucionalismo. 3ª ed. – São Paulo: Quartier latin, 2020.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Geral do Estado**. 11ª ed., ver. e aum. – São Paulo: Malheiros, 2018.

CABRAL, Gustavo César. ***Ius Commune***: uma introdução à história do direito comum do Medievo à Idade Moderna. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CASTRO, Susana de. A origem do Estado Moderno em Maquiavel e Hobbes. **Sofia**, Vitória (ES), v.6, n.2, p. 13-22, Jul/Dez.2017. disponível em: file:///C:/Users/Carol/Downloads/wanderdepaula,+02+-+Castro_Sofia_v.pdf. Acesso em: 07/01/2022.

FERNÁNDEZ GONZÁLEZ, Manu. La construcción del discurso de la smart city: mitos implícitos y sus consecuencias socio-políticas. URBS. **Revista de Estudios Urbanos y Ciencias Sociales**, Almería, v. 6, n. 2, p. 83- 99, jul./dic. 2016. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5741820.pd. Acesso em: 10/01/2022.

FERNÁNDEZ VICENTE, Antonio. Pensar la polis para habitar. ¿Es la smart city una utopía? **Telos: Cuadernos de comunicación e innovación**, Madrid, n. 105, p. 84-91, oct. 2016/ene. 2017. Disponível em: https://telos.fundaciontelefonica.com/archivo/numero105/?page_id=4857&output=pdf. Acesso em: 07/01/2022.

HOBBES, Thomas. **Leviatã, ou a Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução Rosina D´Angina; consultor jurídico Thélio de Magalhães. – 2ª ed. – São Paulo: Martin Claret, 2012.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **About Us**. Disponível em: https://www.iso.org/about-us.html. Acesso em 07/01/2022.

_____. ISO 26000 – **Social Responsability**. Disponível em: https://www.iso.org/iso-26000-social-responsibility.html. Acesso em: 07/01/2022.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de Maurício Santana Dias; prefácio de Fernando Henrique Cardoso; traduções dos apêndices de Luiz A. de Araújo. – São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2010, p. 47.

VANOLO, Alberto. Smartmentality: The Smart City as Disciplinary Strategy. **Urban Studies**, [s.l.], v. 51, n. 5, p. 883-898, Apr. 2014. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0042098013494427?casa_token=yltfiEawKTkAAAAA:t7FoE9AN2Z0xmerEk3XGaK3bmC8oMUK_B3S5cF-Q_w8wRcnW3FPD2FFJBntg0G-XH2vglLpUaX_aww. Acesso em: 07/01/2022.